Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2037/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2150/2016
PROTOCOLO	**:** 1667313
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	**:** JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
INTERESSADO	**:** AUTO POSTO JACARÉ LTDA
VALOR	**:** R$ 1.474.586,67
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – RECOMENDAÇÃO.

A formalização do contrato administrativo, do termo aditivo e a execução financeira são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares.

Cabe recomendação ao responsável para que observe, com maior rigor, o prazo da remessa dos documentos obrigatórios das futuras contratações.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 3/2016, dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 3 e da execução financeira, celebrado entre o Município de Iguatemi e a empresa Auto Posto Jacaré Ltda, com **recomendação** ao responsável para que observe, com maior rigor, o prazo da remessa dos documentos obrigatórios das futuras contratações.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase), dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 3 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2016 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa Auto Posto Jacaré Ltda, constando como responsável o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de combustível (óleo diesel s10), no valor global de R$ 1.474.586,67 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.ODJ. n. 222/2017, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2016 (processo TC/MS n. 2151/2016).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 11629/2018, entendendo pela regularidade da formalização, dos termos aditivos e da execução financeira do contrato, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios fiscais.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 16683/2018, opinando pela regularidade com ressalvas dos atos praticados, sugerindo, ainda a aplicação de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A remessa obrigatória da documentação referente à execução financeira foi efetuada intempestivamente para esta Corte de Contas no dia 7/2/2017 (considerando a data do último pagamento em 29/12/2016), infringindo o prazo de 15 (quinze) dias úteis de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos e/ou prejuízos ao erário, devendo tal conduta ser revertida em recomendação ao responsável, para que observe, com maior rigor, o prazo regimental para a remessa da documentação obrigatória das futuras contratações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, c/c a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Os Termos Aditivos n. 1 ao n. 3 do Contrato Administrativo n. 3/2016 estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 1.474.586,67.
- Valor Total Empenhado: R$ 1.853.727,00;
- Notas Fiscais: R$ 1.853.727,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 1.853.727,00.

Os demais documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho parcialmente o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 3/2016 (2ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa Auto Posto Jacaré Ltda, constando como responsável o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2016 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 3 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **recomendação** ao responsável para que observe, com maior rigor, o prazo da remessa dos documentos obrigatórios das futuras contratações;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo, dos termos aditivos e da execução financeira, com recomendação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB-DNCS
SETAC-MSS/DSSM